



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI N°. 2243, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Relaciona Entidades a serem beneficiadas pela Lei n° 633 de 08 de maio de 2001.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Em conformidade com o art. 5º da Lei n° 633 de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal fica beneficiada pelos termos constantes na referida Lei, as entidades: ASSOCIAÇÃO VIANENSE DOS ESTUDANTES EM ALEGRETE - AVEA, CNPJ n° 03.639.974/0001-08, e ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DA CIDADE DE SANTIAGO – AACS, CNPJ n° 11.632.209/0001-94.

Art. 2º O valor total a ser repassado as entidades será de R\$ 34.221,19 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e dezenove centavos), divididos conforme cronograma que segue de acordo com a prestação de contas que foram apresentadas, repassados a partir do mês de março, divididas em 09 (nove) parcelas como segue:

MÊS	AVEA	AACS
Março:	R\$ 1.409,94	R\$ 2.392,44
Abril:	R\$ 1.409,94	R\$ 2.392,44
Maio:	R\$ 1.409,94	R\$ 2.392,44
Junho:	R\$ 1.409,94	R\$ 2.392,44
Julho:	R\$ 1.409,94	R\$ 2.392,44
Agosto:	R\$ 1.409,94	R\$ 2.392,44
Setembro:	R\$ 1.409,94	R\$ 2.392,44
Outubro:	R\$ 1.409,94	R\$ 2.392,44
Novembro:	R\$ 1.409,94	R\$ 2.392,44
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 12.689,46</b>	<b>R\$ 21.531,96</b>

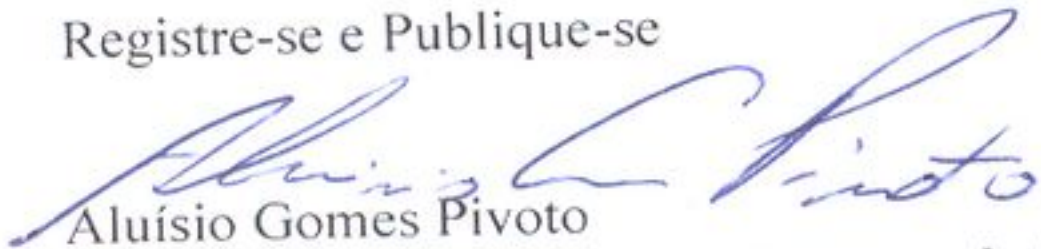
Art. 3º Para cobertura dos respectivos valores, serão utilizadas a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto - Subvenção Social 0701.28.846.0016.0005000000 – Subvenções Sociais (393).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 25 de março de 2013.

  
SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA

Registre-se e Publique-se

  
Aluísio Gomes Pivoto

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

Lei \_\_\_\_\_ esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 25/03/14 a 10/04/14  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei beneficia entidade conforme art. 5º da Lei nº 633, de 08 de maio de 2001 e art.145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3º Grau, que freqüentam cursos em cidades vizinhas, com vista a auxiliá-los em sua formação profissional, para, no futuro, exercerem uma profissão, trazendo, conseqüentemente, benefícios imensuráveis no que pertine a questão social, educacional, qualidade de vida, saúde, economia, entre outros tantos fatores que, indiretamente, refletem melhorias à população local.

Na certeza do acolhimento e apreciação favorável pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 25 de março de 2013.

  
SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA